PROJETO DE LEI N. º /2010.

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos de sujeito passivo junto à Fazenda Pública e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel identificado como Lote n.º 6 da Quadra A, situado na Rua das Orquídeas, Bairro Jardim, em Unaí (MG), com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 07.078 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, no valor de R$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais), de propriedade de Ana Nunes Valgas, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.118.256, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 022.163.532-72.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com a Rua das Orquídeas;

II – fundos: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com o Bairro Cruzeiro;

III – lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 5; e

IV – lateral esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Córrego Canabrava.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos da Senhora Ana Nunes Valgas, na condição de sujeito passivo, junto à Fazenda Pública do Município de Unaí.

§ 1º Os créditos tributários a que alude o *caput* deste artigo referem-se a débitos do sujeito passivo decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativos aos exercícios de 2004 a 2009.

§ 2º Os créditos líquidos e certos a que alude o *caput* deste artigo referem-se ao valor do imóvel decorrente da aquisição de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas que eventualmente remanescerem da compensação tributária de que trata o artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de fevereiro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos